

ção de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 5127/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 616/97.0PASJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Afonso Mendes Melro, filho de Eugénio Augusto Melro e de Diamantina da Luz Mendes Melro, nascido em 18 de Outubro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8551946, com domicílio na Quinta Santo António da Romeira, 16, rés-do-chão direito, Vila Nova da Caparica, 2825-048 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5128/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 555/02.5TASJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Bastos, filho de Augusto Pinto de Bastos e de Emília Vieira da Silva, natural de São João da Madeira, São João da Madeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2813915 e número de identificação fiscal 146323254, com último domicílio conhecido na Rua de Oliveira Júnior, 727, 1.º esquerdo, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1995, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 5129/2005 — AP. — O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/95.3TASPS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Ramos Monteiro, filha de João da Silva Monteiro e de Belém Pereira Ramos, natural de Vila Cova à Coelhoira, Vila Nova de Paiva, nascida em 18 de Dezembro de 1961, viúva, com identificação fiscal n.º 125246668, titular do bilhete de identidade n.º 8306071, com domicílio em Kreuzsarassee 104, 79540 Lörrach, Alemanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, praticado em 25 de Janeiro de 1995, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado voluntariamente em juízo.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Aviso de contumácia n.º 5130/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/03.0PASVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vadym Nikolychuk, filho de Slava Bezuskevich e de Sveta Bezuskevich, natural da Ucrânia, nascido em 11 de Julho de 1978, casado, armador de ferro, com domicílio no sítio da Fajã da Areia, São Vicente, 9240, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência simples, praticado em 20 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Drumond Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 5131/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Sertã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 96/96.8TBSRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Antunes, filho de José Antunes Júnior e de Eugénia Dias da Silva, nascido em 7 de Outubro de 1938, casado, natural da Sertã, titular do bilhete de identidade n.º 300214, com domicílio em Nacala Porto, Bairro Maiaia, Rua de Hotel Nacala, Prédio Cajú, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 ou artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, praticado em 31 de Março de 1995, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Farinha*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 5132/2005 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito, auxiliar, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário, (artigo 381.º do Código do Processo Penal), n.º 175/99.0PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Tiago Reis Carvalho Antunes, filho de Manuel Carlos Reis Antunes e de Maria Laura dos Reis Silva Carvalho Antunes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11698150, com domicílio na Rua de Alves Redol, lote 6, piso 0f, Queluz, Monte de Abrão, 2745-000 Queluz, o qual se encontra, por sentença de 19 de Fevereiro de 2005, condenado por um crime de condução em estado de embriaguez, na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 700\$, o que perfaz 56 000\$, e de um crime de condução sem habilitação legal, condenado na pena de 180 dias de multa à taxa diária de 700\$ o que perfaz 126 000\$, em cúmulo jurídico das penas parcelares, vai o arguido ser condenado na pena única 220 dias de multa à taxa de 700\$, ou seja na pena única de 154 000\$, transitada em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do